



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I Nº 200



Súmula - Autoriza o Poder Executivo a custear, com recursos próprios ou com provenientes de convênios que fica autorizado a firmar, as obras de extensão da rede de distribuição de energia elétrica, na sede do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, fica autorizado a custear as obras de extensão da rede de distribuição domiciliar de energia elétrica da sede municipal.

Parágrafo único - Para concretizar o objetivo preconizado no presente artigo, o Poder Executivo poderá utilizar recursos próprios ou firmar convênios com órgãos do Estado, do Governo Federal ou entidades assistenciais, que os proporcione.

Artigo 2º - As extensões da rede, uma vez concluídas, serão entregues à concessionária do serviço, em nossa sede municipal, que as adquirirá mediante pagamento, na forma convencionada, com as necessárias cautelas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, no caso do artigo precedente, autorizado a receber o valor das redes domiciliares de distribuição de energia, em ações da Empresa concessionária do serviço, com atividade em nosso Município.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 24 de dezembro de 1970.

EUCLIDES MARCOLLA

Prefeito